

ANEXO X - INSTRUMENTO DE PACTUAÇÃO DO VU-M

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente anexo tem por objeto, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 438/2006, pactuar o Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP da prestadora do SMP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Aplicam-se, para os fins deste Anexo, as definições estabelecidas no Anexo I ao presente Contrato e na regulamentação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.1. A remuneração pelo uso da rede da **CONTRATADA**, envolvendo o encaminhamento das chamadas no que se refere o presente Contrato, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 438/2006, será aquela estabelecida pela ANATEL no relacionamento com a maior concessionária de cada Região do PGO, ou o valor do VU-M acordado entre as **Partes** em instrumento específico, desde que eventuais descontos no valor de VU-M pactuado sejam informados à ANATEL e repassados de maneira isonômica para todas as prestadoras SMP, conforme descrito no presente Anexo. Os valores tomarão por base o disposto no Ato nº 6.211/2014, bem como atos posteriores referentes a esse tema publicados pela ANATEL ou eventuais pactuações realizadas entre as **Partes**.
 - 3.1.1. O valor arbitrado pela ANATEL será devido para todo o período compreendido, desde a elegibilidade do reajuste até a definição da arbitragem.
 - 3.1.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja de acordo com a arbitragem e instrua processo de revisão de decisão ou efeito suspensivo, até que seja julgado o mérito, será praticado no relacionamento com a **EMPRESA** o valor do VU-M sem reajuste praticado com a concessionária.
 - 3.1.3. No caso de existir mais de uma concessionária de STFC, na modalidade local, na mesma área de prestação do SMP da **CONTRATADA**, o disposto na Cláusula 3.1 será aplicado ao VU-M adotado no mesmo âmbito da área de outorga da respectiva concessionária do STFC.
 - 3.1.4. O VU-M da prestadora SMP, descrito na Cláusula 3.1 acima, terá 5 (cinco) casas decimais sem arredondamento.
 - 3.1.5. Os valores aqui estabelecidos são líquidos de impostos e contribuições.
 - 3.1.6. As **Partes** se comprometem a promover a repactuação do VU-M simultaneamente nas datas em que ocorrerem os reajustes das concessionárias, independente da data deste Anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 4.1. Não se aplicam descontos a este Anexo, principalmente quando puderem implicar na redução da remuneração de uso de rede da outra **Parte**. Fica certo entre as **Partes** que eventuais descontos concedidos sobre os valores dos serviços cobrados de seus assinantes ou usuários não afetarão o valor de remuneração pelo uso da rede da outra **Parte** estabelecido neste Anexo.
- 4.2. No caso de ações mercadológicas promocionais, promovidas por qualquer uma das **Partes** para a oferta de preços para usuários em caráter temporário ou não, as **Partes** poderão acordar previamente e por escrito o valor de descontos a serem praticados nas respectivas Tarifas e Valores pelo Uso de Rede.
- 4.3. As **Partes** poderão estabelecer, de comum acordo, a concessão de descontos em função de critérios objetivos, desde que de forma isonômica e não discriminatória.
- 4.4. O presente Anexo é vinculado ao Contrato de Interconexão celebrado pelas Partes.
- 4.5. O presente Anexo só poderá ser modificado por vontade comum das **Partes** e se as alterações forem feitas mediante Termo Aditivo.
- 4.6. O presente Anexo cancela e substitui todos os acordos e entendimentos escritos ou verbais firmados anteriormente pelas **Partes**, com relação à remuneração pelo uso de rede.
- 4.7. Este Anexo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **Partes**, bem como seus sucessores a qualquer título.
- 4.8. A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Anexo não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.